

17
Jhe

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 45/2024

Relatório

O Projeto de Lei nº 45/2024 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 414/2024/GPBCN (fls.02/03), do Projeto de Lei nº 45/2024 (fls. 04/05), documentação anexa (fls.06/12.v), despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 13), despacho da Presidente da Comissão de LJRF (fls.14), Análise Técnica da Assessoria Financeira e Contábil (fls.15/16).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Constitucionalidade e legalidade

Sobre a matéria objeto da proposição, a qual se refere a abertura de crédito especial no orçamento vigente, não há dúvidas que o município é competente para legislar a respeito, ante o que dispõe o art. 30, inc. I da CF/88 c/c art.70, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho (LOMBD). Outrossim, a iniciativa da proposição compete privativamente ao Prefeito, nos termos do art. 74, inc. II, alínea "h" da LOMB.

O Poder Executivo justifica que há necessidade de abertura de crédito especial para que sejam alocados recursos para o pagamento da desapropriação efetuada por meio do Decreto Municipal nº 10.620/2024. Informa ainda que o município foi contemplado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para construção de uma creche, que será edificada no local desapropriado.

Diante das questões técnicas que envolvem a proposição, a presidente desta comissão solicitou a análise técnica da Assessoria Financeira e Contábil desta casa, a qual concluiu que não há obstáculo para prosseguimento da proposição, conforme fls.15/16.

A proposição apresentada encontra-se de acordo com as normas regimentais, não sendo constatado inconstitucionalidade ou ilegalidade, razão pela qual este processo legislativo está apto a prosseguir.

Por fim, ressalta-se que a presente proposição não é passível de emenda quanto a destinação dos recursos, haja vista a independência orçamentária e financeira dos poderes públicos. Também não são possíveis emendas que alterem substancialmente ou gerem

18
JM

despesa, conforme entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, manifestado no julgamento da ADI nº 4138¹:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de **reserva de iniciativa**, desde que – **respeitadas as limitações** estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares **(a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei e (b) guardem afinidade lógica com a proposição original (vínculo de pertinência)**

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 45/2024 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 11 de dezembro de 2024.


Vereador Paré
Relatora

¹ ADI 4138, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 06-03-2019 PUBLIC 07-03-2019

19
Um

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16:30 h (dezesseis horas e trinta minutos), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Paré (Presidente)**, **Professor Éder Tipura**, e **Vereadora Keké (suplente)**. Ausente o Vereador Pastor Alex. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. A Vereadora Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Discussão e Deliberação sobre o PLC 03/2024, de autoria do Chefe do Executivo que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 01/2005 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – BDPREV, para adequar as alíquotas de contribuições e dá outras providências. O Relator Vereador Professor Éder Tipura apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) Discussão e Deliberação sobre o PL 42/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que desafeta e autoriza a permuta de imóvel do patrimônio público municipal por imóvel particular e dá outras providências. A Relatora Vereadora Paré apresentou Parecer escrito pela **ILEGALIDADE** da proposição. O parecer foi aprovado por unanimidade. Em vista disso, o parecer aprovado será remetido ao Presidente da Câmara, para submetê-lo ao Plenário, nos termos dos artigos 89, II e 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

3) Discussão e Deliberação sobre o PL 45/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências. A Relatora Vereadora Paré apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.

Vereadora Paré (Presidente)


Vereador Professor Eder Tipura


Vereadora Keké